



CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES

R. Arão Lins de Andrade, 739 - Piedade, Jaboatão dos Guararapes - PE, 54310-335

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 23/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2025
CONTRATO LICITATÓRIO Nº 18/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2025.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2025.
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA
PARA A CONFEÇÃO, FORNECIMENTO E
INSTALAÇÃO DE FACHADA EM ACM COM
LETRAS EM PVC EXPANDIDO EM ALTO RELEVO,
INSTALAÇÃO DE 06 REFLETORES LED,
REVITALIZAÇÃO DOS MÁRMORES FRONTAIS,
REFORÇO E RENOVAÇÃO DA FACHADA
LATERAL, LIMPEZA E APLICAÇÃO DE PELÍCULA
ESPELHADA NOS VIDROS DA NOVA SEDE DA
CÂMARA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS
GUARARAPES, INCLUINDO A POSSIBILIDADE
DE DESMONTAGEM E REALOCAÇÃO DA
FACHADA CONFORME NECESSIDADE
ADMINISTRATIVA, QUE ENTRE SI, CELEBRAM, A
CÂMARA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS
GUARARAPES E A EMPRESA CÍCERO ROBERTO
DA SILVA.

Pelo presente instrumento público de Contrato, que entre si firmam, como **CONTRATANTE**, a **CÂMARA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES**, Órgão Público do Poder Legislativo Municipal, com sede na Avenida Arão Lins de Andrade, nº 739, com CEP: 54.310-335, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes/PE, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.233.384/0001-09, neste ato representado por seu Presidente, Vereador Sr. Vereador **GETÚLIO MANOEL BELÉM**, inscrito no CPF sob o nº 043.733.224-14 e portador do RG sob o nº 5.864.230-SDS/PE, residente e domiciliado em Jaboatão dos Guararapes, e, como **CONTRATADA**, a **EMPRESA CÍCERO ROBERTO DA SILVA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.624.858/0001-16, estabelecida na Avenida Governador Agamenon Magalhães, 320, Casa D, Cavaleiro, Jaboatão dos Guararapes/PE, com CEP nº 54.210-000, neste ato representada pelo Sr. **CÍCERO ROBERTO DA SILVA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 501.725.224-04, residente e domiciliado no Município de Jaboatão dos Guararapes/PE, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual de acordo com o **Processo Licitatório nº 23/2025**, de 30/04/2025 e **Dispensa nº 17/2025**, de 30/04/2025 e, ainda, no Termo de Referência, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus



CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES

R. Arão Lins de Andrade, 739 - Piedade, Jaboatão dos Guararapes - PE, 54310-335

sucessores, com observância das disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Portaria nº 047, de 20 de março de 2023, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, aplicando-se os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de confecção, fornecimento e instalação de fachada em ACM, com letras em PVC expandido em alto relevo, instalação de 06 refletores led, revitalização dos mármores frontais, reforço e renovação da fachada lateral, limpeza e aplicação de película espelhada nos vidros da nova sede da Contratante, Câmara Municipal de Jaboatão dos Guararapes, incluindo a possibilidade de desmontagem e realocação da fachada, conforme necessidade administrativa.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 O prazo do presente Contrato terá vigência pelo período de realização dos serviços constantes na Cláusula Primeira, até a data do esgotamento de seu objeto.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 O valor global desta contratação é de R\$ 30.530,00 (Trinta mil, quinhentos e trinta reais) cujo preço é fixo e irredutível, tomando por base o período.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Para fazer face às obrigações financeiras assumidas, serão utilizados recursos através do Órgão, constante(s) na(s) seguinte(s) classificação orçamentária:

Órgão: 1

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 100

FUNÇÃO: 1

ELEMENTO: 339000

Fonte:150000000000



CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES

R. Arão Lins de Andrade, 739 - Piedade, Jaboatão dos Guararapes - PE, 54310-335

5. CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

5.1 Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no Capítulo VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato, sem que à CONTRATADA seja reconhecida qualquer reclamação ou indenização e, sem prejuízo, a critério da CONTRATANTE, da aplicação das sanções previstas.

5.1.1 Os contratos administrativos regidos pela Lei nº 14.133/2021, de acordo com art. 138, poderão ser extintos: unilateralmente pela Administração; consensualmente, por acordo entre as partes; ou por decisão arbitral/judicial.

5.1.2 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 137, §2º e 138, §2º da Lei 14.133/2021.

5.1.3 Independente da hipótese, dispõe o art. 137, da Lei nº 14.133/2021, que os todos os motivos deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurando-se, sempre, o contraditório e a ampla defesa. São elas:

I - O não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

(...)

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1 A CONTRATADA é responsável por todos os impostos, taxas e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, tanto em relação aos empregados que lhe prestam serviços, quanto às obrigações patrimoniais de responsabilidade da empresa (GPS), e as demais previstas no item 7 do Termo de Referência.



CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES

R. Arão Lins de Andrade, 739 - Piedade, Jaboatão dos Guararapes - PE, 54310-335

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 As obrigações da CONTRATANTE são aquelas previstas no item XV do Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 As obrigações da CONTRATADA são aquelas previstas no item XIV do Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO

9.1 O exercício das funções de Gestor da execução do objeto do Contrato, conforme Decreto Federal n.º 11.246/2022, será efetuado pelo servidor representante designado pela CONTRATANTE, BRUNO DE OLIVEIRA, inscrito no CPF/MF sob o nº 764.128.064; o exercício das funções de Fiscal será efetuado pelo servidor representante designado pela CONTRATANTE, ARTHUR CESAR BARROS DE ARAÚJO, inscrito no CPF sob o nº 092.783.514-23

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 De acordo com o artigo 156, da Lei 14.133/2021, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- (1) advertência;
- (2) multa;
- (3) impedimento de licitar e contratar;
- (4) declaração de inidoneidade.

10.2 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelas perdas e danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros na execução dos trabalhos contratados, bem como salários, contribuições previdenciárias e sociais, providências e obrigações decorrentes de acidente de trabalho, inclusive no caso de morte, além de multa, que porventura apareça, desobrigando, ainda, à CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

10.3 É obrigação da CONTRATADA, executar e concluir os serviços, rigorosamente dentro dos prazos determinados, exceto se casos fortuitos ou motivos de força maior ocorrer, situações estas que serão devidamente apuradas e anotadas pelos técnicos responsáveis.

10.4 Quando houver atraso na entrega dos serviços contratados, e estes não forem devidamente justificados ou a justificativa não for aceita formalmente, a contratada poderá sofrer as consequências, inclusive, conforme a gravidade do procedimento, poderá haver a rescisão contratual.

10.5 Independentemente de cobrança de multas, a perda de prazo e o atraso na execução dos serviços poderão gerar penalidades, garantida a ampla defesa e o contraditório:



CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES

R. Arão Lins de Andrade, 739 - Piedade, Jaboatão dos Guararapes - PE, 54310-335

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA

11.1 O presente Contrato terá o visto da Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido na Lei nº 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94, da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Fazem parte integrante e inseparável deste instrumento contratual e obrigam a CONTRATADA em todos os seus artigos, o Termo de Referência do Processo de Licitação nº 002/2025, a Inexigibilidade nº 002/2025 e a proposta apresentada pela CONTRATADA.

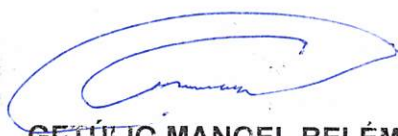
13.2 Correrão por conta da Contratada quaisquer responsabilidades ou ônus decorrentes de prejuízos causados à Contratante ou a terceiros na execução dos serviços objeto deste Contrato.

13.3 Fica eleito o foro da Comarca de Jaboatão dos Guararapes/PE, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente Contrato, por mais privilegiado que seja, que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciando tem, a qualquer outro, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

E, por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento de CONTRATO de execução de serviços técnicos singulares especializados, confeccionados em 02 (duas) vias de igual teor para o mesmo fim, que vai subscrito pela CONTRATANTE, pela CONTRATADA e por duas testemunhas presenciais devidamente qualificadas, para que este instrumento produza todos os efeitos legais.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 15 de maio de 2025.

SUBSCRITORES DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS Nº
18/2025


GETÚLIO MANOEL BELÉM

Presidente da Câmara Municipal de Jaboatão dos Guararapes/PE
CONTRATANTE



CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES

R. Arão Lins de Andrade, 739 - Piedade, Jaboatão dos Guararapes - PE, 54310-335

Cícero Roberto da Silva

CÍCERO ROBERTO DA SILVA

Representante da Empresa CÍCERO ROBERTO DA SILVA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS SUBSCRITORAS DO CONTRATO LICITATÓRIO N.º 18/2025:

Testemunha:

Nome: *KELVISON JACOB REIS*

Assinatura: *[assinatura]*

CPF/MF: *060.491.004-39*

Testemunha:

Nome: *Sandro Roberto Lameira de Brito*

Assinatura: *[assinatura]*

CPF/MF: *669.650.304-34*

CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 18/2025